



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

PREGÃO Nº 040/2019

CONTRATO N.º 053/2019

PROCESSO Nº 059/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, Vargem Grande do Sul, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.248.837/0001-55, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, e, de outro lado a empresa **SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede à Rua Pinheiros, nº 193, Sala 03, Parque Pinheiros, Hortolândia, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.993.311/0001-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Dr. TIAGO JOSÉ ABDULKLECH SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 36.923.106-5 e do CPF/MF sob o n.º 104.429.196-62, residente e domiciliado à Rua Engenheiro José Francisco Bento Homem de Mello, nº 1160, Bloco B Wonders, Apto. 111, Fazenda São Quirino, Campinas, Estado de São Paulo, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 040/2019 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá prestar, gratuitamente, à população os seguintes serviços:

2.1.1 Execução de serviço de atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde.

2.2 Os serviços serão prestados diariamente nas dependências da CONTRATANTE, os pacientes da Rede Municipal de Saúde e que lhe forem formalmente encaminhados.

2.2.1 Os serviços contratados deverão obedecer às orientações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.3 O valor da consulta médica especializada será de responsabilidade da Prefeitura Municipal pagando diretamente à CONTRATADA, desde que atestada à realização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Realizar as consultas especializadas por profissionais no estabelecimento da CONTRATANTE.
- 3.2 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 3.3 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 3.5 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 3.6 Responsabilizar-se por todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos contratados, não devendo haver ônus para o paciente.
- 3.7 Cumprir durante a execução dos serviços, todas as Portarias e Normatizações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, pertinentes ao contrato;
- 3.8 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 3.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, obrigando-se a encaminhar à CONTRATANTE, quando pessoa jurídica, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas à regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Contribuições do FGTS (CRF);
- 3.10 Comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA

DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

- 4.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração;
- 4.2 A CONTRATADA deverá afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar o agendamento das consultas, informando com antecedência as datas e horários previstos.
- 5.2 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato por intermédio de um servidor indicado como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados de acordo com os valores fixados na Cláusula Sétima;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

5.5 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;

5.6 Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 21 de Agosto de 2019 e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores nas mesmas condições, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 5.2;

6.2 A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE a seu exclusivo critério de promover nova contratação, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

7.1 A CONTRATADA receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT. / ANO	UNID.	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Plantão de 12 horas diurnas PPA	8.928	horas	O plantão compreenderá 12horas, das 07h às 19h, devendo o profissional atender toda a demanda do Pronto Socorro, sendo 02 plantonistas por plantão diurno.	115,00	1.026.720,00
02	Plantão de 12 horas noturnas PPA	5.952	horas	O plantão compreenderá 12horas, das 19h às 07h, devendo o profissional atender toda a demanda do Pronto Socorro, sendo 01 plantonista das 19 às 07h e outro das 19h às 23h.	115,00	684.480,00
03	Plantão Pediatria	3.100	horas	Exercerá um plantão de até 12h (horário determinado pelo Departamento de Saúde, de acordo com o interesse público, sendo a carga horária mínima de 6h), compreendido entre 9h e 22h, em dias úteis para atender Clínica Geral e Pediatria;	118,80	368.280,00
04	Clínico Geral	10.000	consultas	Faz diagnósticos, acompanha o histórico médico do paciente da sua área ou outra área que for necessária, solicitar e interpretar exames, prescrever tratamentos e avaliar a evolução do paciente e se necessário o mesmo poderá realizar encaminhamentos aos especialistas.	38,00	380.000,00
05	Pediatra	7.000	consultas	Especialista na saúde da criança, tanto na prevenção quanto na manutenção da saúde delas. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento de seus pacientes, desde o nascimento até a adolescência. Fazer diagnósticos e prescrever tratamentos, prescrever exames e encaminhamentos quando necessário.	38,00	266.000,00
06	Ginecologista e	6.500	consultas	Voltado ao atendimento do público	45,00	292.500,00



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

	Obstetrícia			feminino, visa prevenir e tratar as doenças de cunho ginecológico. Realiza avaliação de exames de Papanicolau, mamografia. Quando tiver indicação, a realização de colposcopia deve fazer parte da consulta ginecológica. Além disso, prescreve e avalia exames e também realiza encaminhamentos quando necessário. Desenvolve os cuidados com as gestantes e parturientes, garantindo o bom estado da saúde da mulher e da criança. Além disso, prescreve e avalia exames e também realiza encaminhamentos quando necessário. Responsável pelo Pré Natal das gestantes.		
07	Avaliação Cardiológica	400	Consultas	Serviço médico de Cardiologia voltado a avaliar os exames pré operatórios	45,00	18.000,00
08	Laudo de Eletrocardiograma	2.500	Laudos	Serviço Médico de Cardiologia voltado para laudar (emitir laudo) exames de eletrocardiograma.	20,00	50.000,00
09	Infectologista	800	Consultas	Atua no diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças infecto contagiosas. Pode prevenir uma epidemia de tais doenças. . Além disso, prescreve e avalia exames e também encaminhamentos quando necessário. O Departamento precisa de um médico infectologista que seja responsável pela Vigilância em Saúde. Trata de doenças como HIV, Tuberculose, Hepatite, Doenças Sexualmente Transmissíveis, Hanseníase, entre outros.	65,00	52.000,00
10	Psiquiatra	7.000	consultas	Profissional fundamental para a Saúde Mental da rede pública, responsável pelo diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças mentais. Solicita exames, encaminhamentos, internação, tudo em prol do paciente.	48,00	336.000,00
11	Ortopedista	960	consultas	Além de fraturas, os ortopedistas tratam doenças como tendinite, artrite, artrose, dores na coluna, entre outros. Prescreve tratamentos, prevenções e encaminhamentos se necessário, inclusive para cirurgia.	45,00	43.200,00
12	Urologista	1.200	consultas	Responsável pelo tratamento cirúrgico ou não do sistema gênito urinário feminino ou masculino. Acompanha o histórico do paciente, prevenindo ou tratando tais patologias, através de medicamentos, processos cirúrgicos, solicita exames, entre outros.	50,00	60.000,00
13	Dermatologista	600	consultas	Responsável pelo diagnóstico e tratamento de problemas de pele, através de prescrição de exames, medicamentos ou em casos mais graves encaminhando para outro procedimento necessário ou serviço terciário.	45,00	27.000,00
14	Pequena Cirurgia	700	procedimentos	Realiza procedimentos de pequeno porte, como retirada de verrugas, unha encravada, pequenos cistos, avalia lesões de pele e encaminha para análise. Ressaltamos que esse profissional realizará somente o procedimento de pequena cirurgia, devendo o paciente vir munido de encaminhamento para o procedimento, emitido por médico de	55	38.500,00



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

				Unidade Básica ou de outra unidade de saúde que nos referencia.		
15	Outras Especialidades conforme a necessidade do Município como: (Cardiologia, Vascular, Neurologia, Otorrinolaringologista, Neuropediatra, Geriatria, Oftalmologista entre outros)	2000	consultas	Profissional especialista para atendimento a pacientes da rede pública, responsável pelo diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças. Solicita exames, encaminhamentos, internação, tudo em prol do paciente.	55,00	110.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais):					R\$ 3.752.680,00	

7.2 Os serviços médicos deverão ser executados conforme carga horária definida em ordem de serviços a ser encaminhada à Contratada por e-mail pelo Departamento de Saúde

7.2.1 Para as consultas, a empresa Contratada deverá atender o que for solicitado pelo Departamento de Saúde, via e-mail, obedecendo o seguinte critério:

a) Para cada 01 (uma) hora de atendimento serão atendidos e pagos 04 pacientes;

7.2.2 Os serviços (consultas, plantões, procedimentos) somente serão solicitados se houver necessidade do Departamento de Saúde, não sendo obrigatória a utilização total da quantidade estabelecida no Contrato.

7.3 Os referidos valores serão mensalmente pagos pela CONTRATANTE em função direta dos serviços efetuados pela CONTRATADA no mês anterior, conforme medições atestadas pela fiscalização.

7.4 O preço unitário pago pelos serviços realizados pela CONTRATADA, compreende todos os custos da execução dos serviços objetos desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida CONTRATADA além dos valores estipulados.

7.5 Havendo a prorrogado ou renovação do instrumento contratual os preços serão reajustados pelo IPC-A (IBGE) desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório de todas as atividades executadas para conferência do Departamento de Saúde e posterior emissão de Nota Fiscal. Constatando-se o recebimento definitivo pelo Departamento Municipal de Saúde, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 15 (quinze), mediante o encaminhamento na Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.

8.1.1 Somente serão pagos os plantões e as consultas efetivamente realizadas, conforme atestado da fiscalização, devendo a Contratada estar ciente de que os atendimentos não efetuados não serão pagos.

8.2 Com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá reapresentar, também, relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, inclusive os demitidos e os novos contratados com cópia de registro dos mesmos junto a empresa, devidamente anotado na carteira



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

de trabalho e previdência social – CTPS; quando sócio comprovado com apresentação do contrato social; ou quando autônomo ou empresa subcontratada, comprovado com apresentação do contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de títulos e documentos.

8.3 Os pagamentos somente serão efetuados, após a CONTRATADA apresentar os comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários, cópias e originais dos comprovantes de recolhimento da contribuição ao INSS e FGTS dos empregados ou similar quando autônomos, constantes da relação de que trata o subitem 8.2 deste contrato.

8.4 Caso não tenha ocorrido o prazo legal para o recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, até a data de apresentação da nota fiscal fatura, cumpre a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento e/ou os seguintes.

8.5 As cópias serão conferidas com os seus originais e autenticadas por servidor designado, que após a sua conferência as anexará no processo.

8.6 O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 03 (três) dias úteis após a emissão dos relatórios de serviços de cada mês.

8.7 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

8.8 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro rata, sem a adição de juros ou multas.

8.9 Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei consoante nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2 A CONTRATANTE, por meio do Departamento Municipal de Saúde fará a fiscalização, atestará a execução do contrato e prestará toda a assistência e orientações necessárias.

9.3 - As Unidades de Saúde contempladas com o serviço terceirizado deverão enviarão à secretaria do Departamento de Saúde fechamento do mês contendo número de consultas atendidas por cada médico, além da folha de presença assinada pelo profissional, bem como da folha de assinatura dos pacientes contendo data e horário.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

10.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto Municipal nº 4.701/2018 do CONTRATANTE (**Anexo XIII do Edital do Pregão**), que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

10.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

10.6. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2019, que faz parte integrante do presente Termo como se aqui estivesse transcrito;

11.2 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Legislação aplicável à espécie;

11.3 Dar-se-á a rescisão do contrato na hipótese prevista Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.4 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão contratual por parte da Administração;

11.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Somente será admitida a subcontratação, conforme artigo 72 da Lei 8.666/93, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO CONTRATANTE, em procedimento administrativo próprio;

12.2 A subcontratação dos serviços, se autorizada pela Administração, poderá ser apenas parcial, e a subcontratada deverá apresentar os mesmos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório;

12.3 A subcontratação não exime a Contratada das responsabilidades assumidas perante a Contratante, respondendo inclusive pelos danos causados pela subcontratada para a Administração ou a terceiros, mesmo que por culpa.

12.4 A subcontratação parcial do objeto somente será admitida até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

SUORTE ORÇAMENTÁRIO

13.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades estima-se o valor global do presente contrato em R\$ 3.752.680,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais),

13.2 Os valores para a respectiva contratação, serão atendidos pela dotação do Departamento Municipal de Saúde, constante do orçamento vigente, e serão suplementas se necessário, sendo:

CÓDIGO REDUZIDO: 000290 - 02.02.20 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) - 10.122.0017 (ADMINISTRAÇÃO GERAL) - 2.051 (PROJETO/ ATIVIDADE - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE) - 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310 (0310) (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA).

CÓDIGO REDUZIDO: 000319 - 02.02.20 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) - 10.302.0019 (ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL) - 2.065 (TETO MAC HOSPITALAR E AMBULATORIAL) - 3.3.90.39.00.00.00.00.05.0302 (0302) (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos e a proposta da CONTRATADA;

14.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, é declarado competente o foro de Vargem Grande do Sul/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também o firmam.

Vargem Grande do Sul/SP, 19 de Agosto de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

Apresentamos para conhecimento dos licitantes informações básicas para a elaboração da proposta de execução dos serviços objeto da presente licitação.

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área da saúde, compreendendo consultas de clínico geral e de especialidades médicas conforme funções que serão descritas a seguir, encaminhamentos para internação, pequenas cirurgias, plantões no Pronto Atendimento, entre outros, todos voltados para atender os pacientes do sistema único de saúde - SUS.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - A execução dos serviços se faz necessária, uma vez que somente os profissionais médicos concursados do município não suprem a necessidade de atendimento da população.

2.2 - Temos no Departamento de Saúde, 01 Pediatra, 01 clínico geral, 02 médicos da família e 01 ginecologista/obstetra e portanto, para podermos oferecer atendimento com especialidades, como por exemplo, Psiquiatria, Ortopedia, Cardiologia, precisamos da efetivação contratual.

2.3 - Com a contratação dos serviços médicos, a população poderá contar com atendimento mais humanizado e ágil, o que ocasionará diminuição na espera, satisfação aos usuários, além de evitar agravos na saúde dos mesmos.

3 - LOCAIS DE ATUAÇÃO

3.1 - A empresa contratada deverá atuar com seus profissionais conforme a necessidade do Departamento Municipal de Saúde, nas seguintes unidades:

- 2) Posto de Pronto Atendimento "Alfeu Rodrigues do Patrocínio";
- 3) Centro de Saúde II Dr Gabriel Mesquita;
- 4) Posto de Saúde I Dr Ernani de Andrade;
- 5) UBS Dr Edward Gabriolli;
- 6) UBS Dr Benedito Martins;
- 7) ESF I Dr Natalino Lopes Aliende;
- 8) ESF II Fausto Ferraz;
- 9) ESF III Dr Arcelino Anadão;
- 10) UBS Dr Lauro Corsi;
- 11) ESF VI Dr Valério Sebastião Fernandes;
- 12) ESF XII Dr Renato Jonas Milan;
- 13) CAPS I;
- 14) Vigilância em Saúde;
- 15) CAM - Ordália Duzi Moraes;
- 16) UBS Dr Nabil Zarif;
- 17) Residência Terapêutica;
- 18) Ou outro local pré determinado pelo Departamento de Saúde;

4 - CARGA HORÁRIA E CRITÉRIOS



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

4.1 - Os serviços médicos deverão ser executados conforme carga horária definida por e-mail emitidos pelo Departamento de Saúde. A comunicação entre empresa e Departamento de Saúde deve ser via e-mail devido ao fato de que na maioria das vezes os responsáveis não residem no município.

4.2 - Todo o qualquer atendimento deverá obedecer ao seguinte critério:

- No Posto de Pronto Atendimento, os plantões serão de 12h para atendimento de urgência e emergência, atendendo Clínica Geral e sendo livre demanda. Serão 02 (dois) plantonistas diurnos, laborando das 07h às 19h, e 01 (um) noturno das 19h às 07h . Um quarto médico, ficará das 19h às 23h, auxiliando os atendimentos da noite. Além desses 04 profissionais, teremos o 5º médico, com especialidade em Pediatria, exercendo um plantão de **até 12h** (horário determinado pelo Departamento de Saúde, de acordo com o interesse público, sendo a carga horária mínima de 6h), compreendido entre 9h e 22h, em dias úteis para atender Clínica Geral e Pediatria - o atendimento prioritário deste profissional será o de crianças, contudo, caso não haja demanda momentânea, o mesmo deverá prestar atendimento de clínica geral a adultos presentes ao pronto socorro;
- Os serviços (consultas, plantões, procedimentos) somente serão solicitados se houver necessidade do Departamento de Saúde, não sendo obrigatória a utilização total do contrato.
- O Departamento de Saúde reserva para si o direito de recusar os serviços que não estiverem de acordo com o solicitado.
- Somente serão pagas as consultas efetivamente realizadas, devendo a empresa estar ciente de que os atendimentos não efetuados não serão pagos;

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	CARGA HORÁRIA/ CONSULTAS	QUANT. / ANO	UNID.	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
01	Plantão de 12 horas diurnas PPA	8.928	horas	O plantão compreenderá 12horas, das 07h às 19h, devendo o profissional atender toda a demanda do Pronto Socorro, sendo 02 plantonistas por plantão diurno.
02	Plantão de 12 horas noturnas PPA	5.952	horas	O plantão compreenderá 12horas, das 19h às 07h, devendo o profissional atender toda a demanda do Pronto Socorro, sendo 01 plantonista das 19 às 07h e outro das 19h às 23h.
03	Plantão Pediatria	3.100	horas	Exercerá um plantão de até 12h (horário determinado pelo Departamento de Saúde, de acordo com o interesse público, sendo a carga horária mínima de 6h), compreendido entre 9h e 22h, em dias úteis para atender Clínica Geral e Pediatria;
04	Clínico Geral	10.000	consultas	Faz diagnósticos, acompanha o histórico médico do paciente da sua área ou outra área que for necessária, solicitar e interpretar exames, prescrever tratamentos e avaliar a evolução do paciente e se necessário o mesmo poderá realizar encaminhamentos aos especialistas.
05	Pediatra	7.000	consultas	Especialista na saúde da criança, tanto na prevenção quanto na manutenção da saúde delas. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento de seus pacientes, desde o nascimento até a adolescência. Fazer diagnósticos e prescrever tratamentos, prescrever exames e encaminhamentos quando necessário.
06	Ginecologista e Obstetrícia	6.500	consultas	Voltado ao atendimento do público feminino, visa prevenir e tratar as doenças de cunho ginecológico. Realiza avaliação de exames de Papanicolau, mamografia. Quando tiver indicação, a realização de colposcopia deve fazer parte da consulta ginecológica. Além disso, prescreve e avalia exames e também realiza encaminhamentos quando



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

				necessário. Desenvolve os cuidados com as gestantes e parturientes, garantindo o bom estado da saúde da mulher e da criança. Além disso, prescreve e avalia exames e também realiza encaminhamentos quando necessário. Responsável pelo Pré Natal das gestantes.
07	Avaliação Cardiológica	400	Consultas	Serviço médico de Cardiologia voltado a avaliar os exames pré operatórios
08	Laudo de Eletrocardiograma	2.500	Laudos	Serviço Médico de Cardiologia voltado para laudar (emitir laudos) exames de eletrocardiograma.
09	* Infectologista	800	Consultas	Atua no diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças infecto contagiosas. Pode prevenir uma epidemia de tais doenças. . Além disso, prescreve e avalia exames e também encaminhamentos quando necessário. O Departamento precisa de um médico infectologista que seja responsável pela Vigilância em Saúde. Trata de doenças como HIV, Tuberculose, Hepatite, Doenças Sexualmente Transmissíveis, Hanseníase, entre outros.
10	Psiquiatra	7.000	consultas	Profissional fundamental para a Saúde Mental da rede pública, responsável pelo diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças mentais. Solicita exames, encaminhamentos, internação, tudo em prol do paciente.
11	Ortopedista	960	consultas	Além de fraturas, os ortopedistas tratam doenças como tendinite, artrite, artrose, dores na coluna, entre outros. Prescreve tratamentos, prevenções e encaminhamentos se necessário, inclusive para cirurgia.
12	Urologista	1.200	consultas	Responsável pelo tratamento cirúrgico ou não do sistema gênito urinário feminino ou masculino. Acompanha o histórico do paciente, prevenindo ou tratando tais patologias, através de medicamentos, processos cirúrgicos, solicita exames, entre outros.
13	Dermatologista	600	consultas	Responsável pelo diagnóstico e tratamento de problemas de pele, através de prescrição de exames, medicamentos ou em casos mais graves encaminhando para outro procedimento necessário ou serviço terciário.
14	Pequena Cirurgia	700	procedimentos	Realiza procedimentos de pequeno porte, como retirada de verrugas, unha encravada, pequenos cistos, avalia lesões de pele e encaminha para análise. Ressaltamos que esse profissional realizará somente o procedimento de pequena cirurgia, devendo o paciente vir munido de encaminhamento para o procedimento, emitido por médico de Unidade Básica ou de outra unidade de saúde que nos referencia.
15 **	Outras Especialidades conforme a necessidade do Município como: (Cardiologia, Vascular, Neurologia, ,Otorrinolaringologista, Neuropediatra, Geriatria, Oftalmologista entre outros)	2000	consultas	Profissional especialista para atendimento a pacientes da rede pública, responsável pelo diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças. Solicita exames, encaminhamentos, internação, tudo em prol do paciente.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

* Quanto a especialidade de Infectologia é necessário fazer a observação de que além das consultas ambulatoriais realizadas pelo mesmo, existe a exigência de se ter um médico responsável pela Vigilância em Saúde. Médico este que precisa ter certificação em Vigilância em Saúde, uma vez que tal especialidade é a mais indicada para trabalhar no Setor;

** O item 15 (outras especialidades) poderá ser solicitado pelo Departamento de Saúde a qualquer tempo, havendo Demandas Reprimidas, Campanhas, Mutirões ou outros, a empresa deverá estar apta a fornecer outras especialidade, para que atendam às necessidades da Contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Realizar consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes, realizar procedimentos e intervenções como pequenas cirurgias, utilizando os recursos da medicina preventiva e terapêutica.

6.2 - Possuir em seu quadro profissionais devidamente inscritos no **Conselho Regional de Medicina**.

6.3 - Proceder anotações do vínculo empregatício dos profissionais que realizarem plantões habituais ou consultas no município, garantindo-lhes todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho.

6.4 - Atender a todos os pacientes que procurarem os serviços de saúde.

6.5 - Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico.

6.6 - Atender às urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, encaminhando os casos conforme a rotina do Departamento de Saúde.

6.7 - Emitir atestados de óbito por determinações legais.

6.8 - Arcar com todas as despesas referentes ao serviço prestado, tais como seguro, impostos e demais tributos e tudo o mais incidente sobre a prestação de serviços contratada.

6.9 - Arcar com todas as despesas relacionadas com alimentação e transporte dos profissionais.

6.10 - Arcar com exclusividade com os danos e prejuízos, tanto materiais como pessoais, causados à Prefeitura de Vargem Grande do Sul ou a terceiros (pacientes), durante a execução dos serviços, por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência própria ou de qualquer de seus funcionários.

6.11 - Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários durante a execução dos serviços descritos no Projeto Básico.

6.12 - Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como apresentar no ato de assinatura do contrato e a cada 90 (noventa) dias de vigência contratual, **Certidão Negativa de Ilícito Trabalhista**, emitido pelo **Ministério do Trabalho**, sob pena de caracterização de inexecução total de contrato.

6.13 - Prescrever medicamentos, obedecendo rigorosamente à legislação vigente:

6.13.1 – Considerando que a resolução SS – 114 de 26/08/99 dispõe:

Artigo 1º - É obrigatória a utilização das denominações genéricas (Denominação Comum Brasileira – DCB) em todas as prescrições de profissionais autorizadas nos serviços públicos, conveniados ou contratados no âmbito do SUS/SP.

Artigo 2º - As prescrições de medicamentos, no receituário profissional, deverão ser aviadadas com nome genérico das substâncias prescritas, devendo conter:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

I – o nome completo do paciente.

II – a posologia e a duração do tratamento datilografadas ou em caligrafia legível.

III – denominação completa sem códigos ou abreviaturas.

IV – o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo conselho regional e

V – data e assinatura do profissional.

6.13.2 – Considerando a portaria 344/98 SVS/MS:

A prescrição de medicamentos controlados deverá estar em total conformidade com a legislação pertinente devendo as prescrições médicas e notificações de receitas constarem todas as informações necessárias na forma da lei.

6.13.3 – Considerando a portaria 507/GM:

As prescrições médicas deverão utilizar segundo necessidade do município os medicamentos constantes na RENAME (relação nacional de medicamentos essenciais do ministério da saúde).

6.13.4 – Considerando a portaria 13.140 de 30 de Junho de 2014

As prescrições Médicas deverão utilizar o REMUME, que normatiza a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

6.14 – Preenchimento das documentações de Alto Custo de Psiquiatria ou de outras especialidades que forem necessárias ao Departamento.

6.15 – Preenchimento e assinatura de atestado de óbito.

6.16 – Preenchimento e assinatura de AIH Psiquiátrico.

6.17 – Emitir até o quinto dia útil de cada mês relatório com atividades executadas para conferência do Departamento de Saúde e posterior emissão da Nota Fiscal.

7 - OUTRAS INFORMAÇÕES GERAIS

7.1 - Os médicos deverão se apresentar com jalecos.

7.2 - Os profissionais da empresa contratada somente poderão iniciar seus trabalhos profissionais mediante aprovação prévia do Departamento de Saúde.

7.3 - A Contratante poderá solicitar da contratada a substituição do profissional sempre que o interesse público assim o exigir, tendo a contratada prazo de 30 (trinta) dias para a substituição do profissional. Em casos de má conduta médica, o profissional deverá ser substituído de imediato.

7.4 - Em caso de ausência de médicos definidos, o Departamento de Saúde notificará a Contratada da ocorrência, para aplicação das sanções estabelecidas em contrato.

7.5 - A quantidade de plantões e consultas deverá ser solicitada no início do contrato de forma documental pelo Departamento de Saúde e caso haja alguma alteração, esta deverá ser solicitada por escrito, constando o de acordo e assinatura de ambas as partes. As medições para pagamento estarão baseadas neste documento.

7.6 - A licitante vencedora deverá prioritariamente e a critério do Departamento de Saúde, absorver a mão-de-obra existente nos locais a serem terceirizados, por ocasião da contratação dos profissionais para o exercício das funções.

7.7 - Os serviços objeto da presente licitação somente terão início mediante solicitação ou ordem de serviços por escrito do Departamento de Saúde, contendo as seguintes informações:

2 Especialidade do profissional

3 Local onde irá exercer as funções



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

4 Números de plantões ou consultas

7.8 - A contratante fornecerá medicamentos e material necessário para o atendimento de pacientes, bem como se comprometerá a manter em perfeito funcionamento e seus recursos físicos, humanos e equipamentos.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O Departamento de Saúde é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul para fiscalizar e atestar a execução dos serviços correspondentes ao contrato e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

8.2 - As Unidades de Saúde contempladas com o serviço terceirizado deverão enviar à Secretaria do Departamento de Saúde fechamento do mês contendo número de consultas atendidas por cada médico, além da folha de presença assinada pelo profissional, bem como da folha de assinatura dos pacientes contendo data e horário.

Vargem Grande do Sul/SP, 19 de Agosto de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019
PROCESSO Nº 059/2019
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul

CONTRATADO: SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 053/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de atendimento médico, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Vargem Grande do Sul, pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico que integra o Anexo I do Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul, 19 de Agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Helena Zan
Cargo: Diretora de Saúde



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ N.º: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ N.º: 28.993.311/0001-18

CONTRATO N.º: 053/2019

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. a partir de 21 de Agosto de 2019

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de atendimento médico, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Vargem Grande do Sul, pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico que integra o Anexo I do Edital

VALOR (R\$): R\$ 3.752.680,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 19 de Agosto de 2019.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO

Declaro sob as penas da Lei que a licitação n.º **040/2019**, com edital publicado em **05/07/2019**, cuja empresa vencedora foi SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 28.993.311/0001-18 para **contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na área de atendimento médico, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Vargem Grande do Sul, pelo período de 12 meses**, no âmbito do Contrato de Repasse n.º _____, firmado com o Governo Federal, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação, e ao Decreto n.º 7.983, de 08/04/2013.

Assinatura do Prefeito Amarildo Duzi Moraes
CPF: 024.413.408-16

Assinatura Representante Legal do Contratado
Nome: Tiago José Abdulklech Santos
CPF: 104.429.196-62



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019
ANEXO XII
DECRETO N.º 4.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, o parágrafo 2º, do artigo 71, da Lei Federal 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 23, da Lei nº 9.711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Município figurar como contratante.

Art. 2º Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9.711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, a Administração deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 3º Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras deste Decreto.

Parágrafo único. O atestado a que se refere o *caput* será assinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

Art. 4º A contratada deverá apresentar para o Gestor/Fiscal do Contrato:

I - cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;

II - inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;

III - comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS;

IV - Comprovantes de:

a) EPI's – Equipamento de proteção individual;

b) Saúde Ocupacional;

c) Seguro de Vida;

d) Uniforme de Empresa.

Art. 5º No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com o Gestor/Fiscal do Contrato, providenciar:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

- a) inscrição da obra no posto do INSS e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra contratada;
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade;
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço.

- II- a Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:
- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia;
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente;
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.);
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo único. Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019
ANEXO XIII
DECRETO N.º 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta aplicação de sanções nos contratos administrativos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93, que faculta aos Órgãos da Administração a expedição de normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando que a Lei n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a aplicação da sanção.

DECRETA:

Art. 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º desta resolução.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

Processo Administrativo n.º 059/2019
Pregão Presencial n.º 040/2019
Contrato n.º 053/2019

Orientações para fiscalização do contrato

O fiscal deve, **necessariamente e obrigatoriamente**, adotar mecanismos próprios que o ajudem no acompanhamento da execução dos serviços que envolvam mão de obra, estabelecendo formas de controle da execução dos serviços e, principalmente, não permitindo, admitindo, possibilitando ou dando causa a atos que ensejem a caracterização de vínculo empregatício realizados junto ao preposto da empresa. Qualquer exigência ou observação a ser feita sobre os funcionários e/ou serviços deverá ser dirigida ao preposto para que o mesmo adote as providências necessárias.

A Instrução Normativa/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, orienta em vários de seus dispositivos a forma como se deve proceder quando do acompanhamento e da fiscalização da execução dos contratos, em especial quando envolve a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

A fiscalização deverá exigir das empresas o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais e em especial realizar as seguintes verificações (§ 5º da IN/SLTI nº 03/2008):

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível (nesse caso verificar se consta esse direito na Convenção Coletiva da Categoria);
- e) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- f) Pagamento do 13º salário;
- g) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

h) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Ainda, na Instrução Normativa/SLTI nº 02/2008 há no anexo IV alguns procedimentos que a fiscalização deverá adotar para os contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, transcritos abaixo:

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT). (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

1.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados equipamentos de proteção individual (EPIs).

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

2.2 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

2.3 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio-alimentação dos empregados.

2.4 Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.4.1 Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, caso exista autorização da empresa contratada, conforme definido no instrumento convocatório. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

2.5 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; c) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE); d) cópia da relação de tomadores/obras (RET).

2.6 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do comprovante de declaração à Previdência;
- c) cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- e) cópia da relação de tomadores/obras (RET).

2.8 Exigir a certidão negativa de débito junto ao INSS (CND), a certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e o certificado de regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

3. Fiscalização diária

3.1 Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

3.2 Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

3.3 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

3.4 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

4. Fiscalização Especial

4.1 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

4.2 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

4.3 A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (estante, estabilidade acidentária etc.).

O fiscal deverá ter, **em todos os contratos, seja com ou sem mão de obra, atenção permanente** sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na **Lei nº 8.666/93**.